



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 12 de julho de 2019, às 9 horas.

- 10 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos doze dias do mês de julho
11 de dois mil e dezenove, às nove horas.//
12 **2 – Presidência:** Francisco das Chagas Barros de Sousa, Procurador-Geral de
13 Justiça, em exercício.//
14 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
15 Ministério Público, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes
16 Alves Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva. Ausência justificada do Procurador-Geral
17 de Justiça Luiz Gonzaga Martins Coelho e da Conselheira Domingas de Jesus
18 Froz Gomes, que se encontram no gozo de férias.//
19 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 28/06/2019.**
20 Aprovada, por unanimidade.//
21 **5 – Ordem do dia: a) Comunicações de Arquivamentos de Proc.**
22 **Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP):** 1. Proc. 13237/2019.
23 Promotoria de Justiça de Pastos Bons. 110-062/2019. 2. Proc. 13239/2019.
24 Promotoria de Justiça de Amarante. 191-029/2018. 3. Proc. 13241/2019.
25 Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão. 52-069/2018. 4. Proc.
26 13242/2019. Diretoria de Estreito. PA 04/2018. 5. Proc. 13244/2019. Promotoria
27 de Justiça de Mirinzal. PA 15/2018. 6. Proc. 13245/2019. Promotoria de Justiça
28 de Humberto Campos. 468-033/2019. 7. Proc. 13424/2019. Promotoria de
29 Justiça de São Bento. 1009-048/2018. 8. Proc. 13425/2019. Promotoria de
30 Justiça de Pindaré Mirim. 408-008/2018. 9. Proc. 13427/2019. Promotoria de
31 Justiça de Cedral. 408-025/2017 e 388-025/2017. 10. Proc. 13428/2019.
32 Promotoria de Justiça de Lago da Pedra. 026-284/2018. 11. Proc. 13457/2019.
33 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá. 959-256/2015. 12. Proc.
34 13458/2019. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá. 962-256/2015.
35 13. Proc. 13459/2019. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá. 958-
36 256/2015. 14. Proc. 13460/2019. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia do
37 Paruá. 965-256/2015. 15. Proc. 13461/2019. 1ª Promotoria de Justiça de Santa
38 Luzia do Paruá. 963-256/2015. 16. Proc. 13726/2019. 9ª Promotoria de Justiça
39 Esp. De Imperatriz. 1833-253/2018. 17. Proc. 13728/2019. 5ª Promotoria de
40 Justiça Esp. De Imperatriz. 13236-253/2018. 18. Proc. 13729/2019. 8ª
41 Promotoria de Justiça Esp. De Imperatriz. 6196-253/2017. 19. Proc. 13730/2019.
42 Promotoria de Justiça de Bequimão. 453-024/2018. 20. Proc. 13731/2019. 5ª
43 Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 3188-253/2018. 21. Proc. 13733/2019.
44 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. 713-277/2017. 22. Proc. 13745/2019.
45 Promotoria de Justiça de Cedral. 481-025/2017. 23. Proc. 13807/2019. 5ª
46 Promotoria de Justiça Esp. De Imperatriz. 2982-253/2018. 24. Proc. 13867/2019.
47 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. 1397 e 730-509/2018. Decisão:

7
8
9

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Conhecidos pelo Conselho Superior. **b) Prorrogações de Prazo:** 25. **Proc.**
2 **13218/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Caxias. 667-254/2018. 26. **Proc.**
3 **13221/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. PA 07/2018. 27. **Proc.**
4 **13223/2019.** 18ª Promotoria de Justiça Esp. De São Luís. IC 19/2018. 28. **Proc.**
5 **13224/2019.** 18ª Promotoria de Justiça Esp. De São Luís. IC 14/2016. 29. **Proc.**
6 **13231/2019.** Promotoria de Justiça de Olinda Nova. PA 02/2017. 30. **Proc.**
7 **13232/2019.** Promotoria de Justiça de Olinda Nova. PA 18/2016. 31. **Proc.**
8 **13233/2019.** Promotoria de Justiça de Olinda Nova. PA 21/2016. 32. **Proc.**
9 **13247/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 09/2017. 33. **Proc.**
10 **13249/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 01/2018. 34. **Proc.**
11 **13250/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó. 43-259/2015. 35. **Proc.**
12 **13253/2019.** Diretoria de Zé Doca. 1260-265/2016. 36. **Proc. 13254/2019.**
13 Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. 640-008/2018. 37. **Proc. 13259/2019.** 1ª
14 Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. 435-277/2017. 38. **Proc. 13260/2019.** 5ª
15 Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 4872-252/2015. 39. **Proc. 13122/2019.**
16 GAECO. PIC 22637-500/2018. 40. **Proc. 13415/2019.** 9ª Promotoria de Justiça
17 Esp. De Imperatriz. 2326-253/2018. 41. **Proc. 13416/2019.** 9ª Promotoria de
18 Justiça Esp. De Imperatriz. 5680-253/2016. 42. **Proc. 13417/2019.** 9ª Promotoria
19 de Justiça Esp. De Imperatriz. 5681-253/2016. 43. **Proc. 13418/2019.** Promotoria
20 de Justiça de Pindaré Mirim. 960-008/2017. 44. **Proc. 13420/2019.** Promotoria
21 de Justiça de Dom Pedro. 167-054/2018. 45. **Proc. 13462/2019.** 7ª Promotoria
22 de Justiça Esp. Meio Ambiente. 15329-500/2017. 46. **Proc. 13735/2019.** 1ª
23 Promotoria de Justiça de Pinheiro. 1091-272/2017. 47. **Proc. 13738/2019.** 1ª
24 Promotoria de Justiça de Pinheiro. 711-272/2017. 48. **Proc. 13739/2019.**
25 Diretoria de Coelho Neto. 668-275/2018. 49. **Proc. 13740/2019.** 2ª Promotoria de
26 Justiça de Itapecuru Mirim. PA 31/2017. 50. **Proc. 13742/2019.** 7ª Promotoria de
27 Justiça Criminal Caxias. 562-254/2017. 51. **Proc. 13743/2019.** 18ª Promotoria de
28 Justiça Esp. São Luís. IC 09/2017. 52. **Proc. 13744/2019.** 7ª Promotoria de
29 Justiça Esp. Meio Ambiente. 9216-500/2014. 53. **Proc. 13746/2019.** 1ª
30 Promotoria de Justiça de Balsas. 837-274/2017. 54. **Proc. 13747/2019.** 1ª
31 Promotoria de Justiça de Codó. 1200-259/2015, 1190-259/2015, 970-259/2018,
32 89-259/2017. 55. **Proc. 13748/2019.** Diretoria Açailândia. 2063-255/2018. 56.
33 **Proc. 13804/2019.** Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá. 817-
34 034/2018. 57. **Proc. 13805/2019.** Promotoria de Justiça de São Domingos do
35 Azeitão. PA 08/2018. 58. **Proc. 13806/2019.** Promotoria de Justiça de Pindaré.
36 410-008/2018. 59. **Proc. 13869/2019.** Promotoria de Justiça São João dos
37 Patos. IC 26/2016. 60. **Proc. 13870/2019.** 3ª Promotoria de Justiça Santa Inês.
38 PA 02/2018. 61. **Proc. 13872/2019.** 3ª Promotoria de Justiça Santa Inês. 132-
39 267/2018. 62. **Proc. 13992/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia do
40 Paruá. 1574-034/2018. 63. **Proc. 13993/2019.** 1ª PJ Paço do Lumiar. 130-
41 509/2018; 350-507/2018 e 1046-507/2018. 64. **Proc. 13994/2019.** 2ª Promotoria
42 de Justiça Açailândia. 1583-255/2018. 65. **Proc. 13995/2019.** 1ª Promotoria de
43 Justiça de Balsas. 1696-274/2018. 66. **Proc. 13996/2019.** 1ª Promotoria de
44 Justiça de Balsas. 775-274/2017. 67. **Proc. 13997/2019.** 2ª Promotoria de
45 Justiça de Itapecuru. 2173-276/2017. 68. **Proc. 13998/2019.** Promotoria de
46 Justiça de Pindaré-Mirim. 890-008/2017. Decisão: Conhecidos pelo Conselho
47 Superior. **c) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):**

7
8
9

[Assinatura]
2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 **69. Proc. 13234/2019.** Promotoria de Justiça de Barreirinhas. 2º Trimestre. **70.**
2 **Proc. 13236/2019.** 1ª PJ de Vitorino Freire. 2º Trimestre. **71. Proc. 13987/2019.**
3 **4ª PJ Esp. Timon.** 2º Trimestre. **72. Proc. 13988/2019.** PJ de Parnarama. 2º
4 Trimestre. **73. Proc. 13989/2019.** 6ª PJ Especializada de Imperatriz. 2º
5 Trimestre. **74. Proc. 13421/2019.** 3ª PJ de São José de Ribamar. 2º Trimestre.
6 **75. Proc. 13422/2019.** Promotoria de Justiça de Amarante. 1º Trimestre. **76.**
7 **Proc. 5755/2019.** Promotoria de Justiça de Monção. 2º Trimestre. **77. Proc.**
8 **13466/2019.** 1ª PJ de Paço do Lumiar. 2º Trimestre. **78. Proc. 13474/2019.** 2ª PJ
9 de Codó. 2º Trimestre. **79. Proc. 13720/2019.** 1ª PJ de Buriticupu. 2º Trimestre.
10 **80. Proc. 13722/2019.** 2ª PJ de Buriticupu. 2º Trimestre. **81. Proc. 13723/2019.**
11 **2ª PJ de Pinheiro.** 2º Trimestre. **82. Proc. 13724/2019.** PJ de Paraibano. 2º
12 Trimestre. **83. Proc. 13808/2019.** PJ de Arari. 2º Trimestre. **84. Proc.**
13 **13809/2019.** 2ª PJE de Timon. 2º Trimestre. **85. Proc. 13810/2019.** 36ª PJ de
14 São Luís. 2º Trimestre. **86. Proc. 13875/2019.** PJ de São Domingos do Azeitão.
15 2º Trimestre. **87. Proc. 13876/2019.** PJ de Santa Rita. 2º Trimestre. **88. Proc.**
16 **13990/2019.** 1ª PJ de Santa Luzia. 2º Trimestre. **89. Proc. 14002/2019.** PJ de
17 São João dos Patos. 2º Trimestre. **90. Proc. 14003/2019.** 10ª PJ Especializada
18 de São Luís. 2º Trimestre. Decisão: Conhecidos pelo Conselho Superior. **d)**
19 **Relatórios de Correição. 91. Proc. 18429/2017.** 1ª PJ de Viana; Correicionado:
20 Lindemberg de Nascimento Malagueta Vieira. **92. Proc. 11492/2018.** 1ª PJ Cível
21 de São Luís; Correicionado: Gladston Fernandes de Araújo. Decisão:
22 Conhecidos pelo Conselho Superior. **e) Autorização para Afastamento. 93.**
23 **Proc. 10973/2019.** Fernando Antonio Berniz Aragão. Seminário IBCCRIM, a ser
24 realizado em São Paulo – SP. Período: 27 a 30/08/19. **94. Proc. 12514/2019.**
25 Nacor Paulo Pereira dos Santos. XIX Congresso Nacional do MP do
26 Consumidor, a ser realizado em Maceió – AL. Período: 27 a 30/08/19. Decisão
27 de julgamento: Autorizado o afastamento, por unanimidade. **f) REMOÇÃO**
28 **(Entrância Inicial) 1) EDITAL Nº 15/2019** (Proc n.º 12704/2019): Promotoria de
29 Justiça de Poção de Pedras. Remoção – Antiguidade. Promotores de Justiça
30 inscritos: 1) Fabiana Santalucia Fernandes (desistiu), 52. **REMOÇÃO**
31 **DESERTA. 2) EDITAL Nº 16/2019** (Proc n.º 12705/2019): Promotoria de Justiça
32 de Pio XII. Remoção – Antiguidade. Promotores de Justiça inscritos: 1) Fabiana
33 Santalucia Fernandes, 52; 2) Guilherme Gouvêa Fajardo, 54. Decisão do
34 julgamento: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,
35 integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do
36 Maranhão, à unanimidade, deferir o pedido de remoção da Promotora de Justiça
37 Fabiana Santalucia Fernandes, titular da Promotoria de Justiça de São Pedro
38 D'água Branca, para a Promotoria de Justiça de Pio XII, nos termos do Edital n.º
39 16/2019. de entrância inicial, vaga em decorrência da promoção do Promotor de
40 Justiça Thiago Lima Aguiar. **3) EDITAL Nº 17/2019** (Proc n.º 12706/2019):
41 Promotoria de Justiça de Joselândia. Remoção – Antiguidade. Promotores de
42 Justiça inscritos: 1) Fabiana Santalucia Fernandes (desistiu), 52; 2) Guilherme
43 Gouvêa Fajardo, 54. Decisão do julgamento: Acordam os Excelentíssimos
44 Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do
45 Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, deferir o pedido de
46 remoção do Promotor de Justiça Guilherme Gouvêa Fajardo, titular da
47 Promotoria de Justiça de Turiaçu, para a Promotoria de Justiça de Joselândia,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 nos termos do Edital n.º 17/2019, de entrância inicial, vaga em decorrência da
2 Remoção do Promotor de Justiça Tibério Augusto Lima de Melo. **g) REMOÇÃO**
3 **(Entrância Intermediária) 4) EDITAL Nº 18/2019** (Proc n.º 12707/2019): 2ª
4 Promotoria de Justiça de Balsas. Remoção – Antiguidade. Promotores de Justiça
5 inscritos: 1) Antônio Lisboa de Castro Viana Júnior, 73. Decisão do julgamento:
6 Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do
7 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, por
8 maioria, deferir o pedido de remoção do Promotor de Justiça **Antônio Lisboa de**
9 **Castro Viana Júnior**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Balsas, para a 2ª
10 **Promotoria de Justiça de Balsas**, nos termos do **Edital n.º 18/2019**, de
11 entrância intermediária, vaga em decorrência da Remoção do Promotor de
12 Justiça José Jaílton Andrade Cardoso. **5) EDITAL Nº 19/2019** (Proc n.º
13 12708/2019): 2ª Promotoria de Justiça de Chapadinha. Remoção – Antiguidade.
14 Promotores de Justiça inscritos: 1) Carlos Rafael Fernandes Bulhão, 52; 2)
15 Crystian Gonzalez Boucinhas, 97; 3) Rita de Cássia Pereira Souza, 102. Decisão
16 do julgamento: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,
17 integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do
18 Maranhão, à unanimidade, deferir o pedido de remoção do Promotor de Justiça
19 **Carlos Rafael Fernandes Bulhão**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de
20 Presidente Dutra, para a 2ª **Promotoria de Justiça de Chapadinha**, nos termos
21 do **Edital n.º 19/2019**, de entrância intermediária, vaga em decorrência da
22 Remoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias. **h)**
23 **PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy**
24 **Nicolau. 1. Proc. nº 020667-500/2018 – 2 v.** Origem: 35ª PJE de Defesa do
25 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): Nacor Paulo
26 Pereira dos Santos. Objeto: Apurar a execução do convênio nº 1309/2012-
27 SEMED firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a União de
28 Moradores do Bairro Jambeiro. Assunto: Arquivamento do IC nº 07/2019.
29 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019,
30 SIMP Nº 20667- 500/2018. CONVERTIDO DA NOTÍCIA DE FATO Nº05/2018-
31 35ªPJESLZPPA. INSTAURADO EM FACE DE MEMORANDO Nº 012/2018-2º
32 PJEFEIS, ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM
33 FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO LUIS,
34 REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONVÊNIO Nº 1309/2012, FIRMADO ENTRE A
35 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, E A UNIÃO DE
36 MORADORES DO BAIRRO JAMBEIRO, ENCAMINHADO PELO COLENDO
37 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A 2ª PROMOTORIA
38 DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE
39 INTERESSE SOCIAL. SITUAÇÃO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE
40 FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL, BEM COMO
41 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES.
42 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
43 7347/85. **2. Proc. nº 000806-022/2018.** Origem: PJ de Buriti. Interessado(a):
44 Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira. Objeto: Acompanhar a execução do
45 Convênio nº 44/2014, firmado entre a Secretaria Estadual de Educação do
46 Maranhão e a associação da Casa Familiar Rural de Barreirinhas/Paulino
47 Neves/Santo Amaro do Maranhão-AASCAFAR. Assunto: Arquivamento do PA nº

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 14/2018. Ementa: ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
2 STRICTO SENSU Nº 14/2018, INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A
3 EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 44/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
4 ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA
5 FAMILIAR RURAL DE BARREIRINHAS/PAULINO NEVES/ SANTO AMARO DO
6 MARANHÃO AASCAFAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
7 BARREIRINHAS/MA. POR NÃO HAVER INDÍCIOS NOS AUTOS DE
8 IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
9 ESPECIFICAMENTE À CASA FAMILIAR DE BURITI/MA, JÁ TENDO O
10 MINISTÉRIO PÚBLICO ESGOTADO SUAS DILIGÊNCIAS (EXPEDIÇÕES DE
11 OFÍCIOS, JUNTADA DE CÓPIAS DE CHEQUES E DECLARAÇÕES DE
12 PAGAMENTOS, TOMADA DE DEPOIMENTOS E, PRINCIPALMENTE,
13 JUNTADA DE OFÍCIO-RESPOSTA DA SEDUC AFIRMANDO QUE AS
14 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS OCORRERAM POR PARTE DO
15 GESTOR RESPONSÁVEL DA CASA FAMILIAR DE BARREIRINHAS/MA.
16 DEMAIS DISSO, TENDO EM VISTA QUE CONFORME MENCIONADO, A
17 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DEU-SE A CARGO DA
18 AASCAFAR BARREIRINHAS/MA, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS
19 REFERIDOS RECURSOS, COM BASE NO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº.
20 174/2017 – CNMP, FOI ENCAMINHADO CÓPIA DESTES AUTOS À
21 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHAS/MA, NO QUE DIZ RESPEITO
22 AO QUE SE RELACIONA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº.
23 44/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
24 MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
25 BARREIRINHAS/PAULINO NEVES/ SANTO AMARO DO MARANHÃO -
26 AASCAFAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA.
27 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA EXCLUSIVAMENTE DO
28 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº. 14/2018, SIMP:
29 000806- 022/2018 ORIUNDO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI/MA.
30 **3. Proc. nº 000256-036/2018.** Origem: PJ de Esperantinópolis. Interessado(a):
31 Clodoaldo Nascimento Araujo. Objeto: Apurar a responsabilidade do ex-prefeito
32 de Esperantinópolis, pela ausência de divulgação da prestação de contas da
33 Prefeitura exercício financeiro de 2014. Assunto: Arquivamento do IC nº
34 006/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
35 APURAR RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS,
36 RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM, PELA AUSÊNCIA DE
37 DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE
38 ESPERANTINÓPOLIS RELATIVAS AO EXECÍCIO DE 2014. OBJETO
39 ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE QUALQUER
40 AÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **4. Proc. nº 000461-033/2019 – 2 v.**
41 Origem: PJ de Humberto de Campos. Interessado(a): Maria do Nascimento
42 Carvalho Serra Lima. Objeto: Apurar possível fraude à licitação do pregão
43 presencial nº 043/2015 e 044/2015, realizados pelo município de Santo Amaro.
44 Assunto: Arquivamento do PA nº 010/2015. Ementa: TRATA-SE DE INQUÉRITO
45 CIVIL Nº 010/2015, SIMP Nº 000191-044/2015, INSTAURADO COM A
46 FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - FRAUDE À
47 LICITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015 E NO PREGÃO

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 PRESENCIAL Nº 044/2015, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
2 DO MARANHÃO. CERTAMES ANULADOS TENDO EM VISTA CONSTATAÇÃO
3 DE IRREGULARIDADES FORMAIS. FUNDAMENTOS INEXISTENTES PARA A
4 MEDIDA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE
5 QUALQUER AÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO
6 ART. 9º DA LEI 7.347/85. **5. Proc. nº 030896-500/2018.** Origem: 8ª PJE na
7 Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Carlos Augusto da Silva Oliveira –
8 respondendo. Objeto: Apurar a prática de crime ambiental por manter em
9 cativeiro cinco espécimes da fauna silvestre se a devida autorização. Assunto:
10 Arquivamento do PIC nº 04/2018. Ementa: ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO
11 INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, INSTAURADO POR MEIO DE AUTO DE
12 INFRAÇÃO Nº 9120695/E, ENCAMINHADO VIA OFÍCIO Nº 227/2018/NUFIS-
13 MA/DITEC-MA/SUPES-MA, NO QUAL O SENHOR RUBENILSON DOS
14 SANTOS FOI AUTUADO POR TER EM CATIVEIRO (05) CINCO ESPÉCIMES
15 DE FAUNA SILVESTRE, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
16 AMBIENTAL COMPETENTE. AUTUADO JÁ DENUNCIADO ANTERIORMENTE
17 PELO MESMO FATO DELITUOSO NA AÇÃO PENAL Nº 8007249-
18 77.2018.8.10.0001 (7172018) QUE TRAMITA NO 1º JUIZADO ESPECIAL
19 CRIMINAL – JECRIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS TERMOS DO
20 ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO Nº 183/2018 DO CNMP. **6. Proc. nº 000694-
21 043/2018.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo.
22 Objeto: Apurar suposta irregularidades na estrutura física dos prédios das
23 Escolas Municipais Dayse Bastos e Presidente Dutra em Monção. Assunto:
24 Arquivamento do IC nº 010/2018. Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL
25 Nº 010/2018 – PJM, SIMP Nº 000694-043/2018. CONVERTIDO DA NOTÍCIA DE
26 FATO Nº 017/2017-PJM. INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DO
27 RECEBIMENTO DE RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR DE MONÇÃO,
28 OFÍCIO Nº 051 E 052, INFORMANDO AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES
29 ESTRUTURAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAYSE BASTOS E PRESIDENTE
30 DUTRA, SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, ALÉM DE ATRASO
31 DO CALENDÁRIO ESCOLAR DIANTE DA PARALISAÇÃO DAS AULAS EM
32 FACE DAS CONSTANTES FALHAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA
33 ELÉTRICA. SITUAÇÃO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA
34 A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL, BEM COMO AUSÊNCIA DE JUSTA
35 CAUSA PARA MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO
36 HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7347/85. **7. Proc.
37 nº 006909-500/2014.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente.
38 Interessado(a): Carlos Augusto da Silva Oliveira – respondendo. Objeto: Apurar
39 possível violação do Plano Diretor do Município de São Luís pela CEMAR na
40 instalação de medidores de energia em logradouros público tombado pelo
41 Patrimônio Histórico. Assunto: Arquivamento do IC nº 44/2013. Ementa:
42 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 044/2013, SIMP Nº
43 006909- 500/2014. VISANDO APURAR A REPRESENTAÇÃO FORMULADA
44 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO SEMURH,
45 PELA QUAL ENCAMINHOU PARECER JURÍDICO QUE TRATA DAS
46 IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA CEMAR, AO INSTALAR MEDIDORES
47 DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM LOGRADOURO PÚBLICO (FL.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

04). CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –TAC, COM
DURAÇÃO DE 15 ANOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES
DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7347/85. **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas
Barros de Sousa. 8. Proc. nº 004477-255/2017 - 2 v.** Origem: 1ª PJ de
Açailândia. Interessado(a): Glauce Mara Lima Malheiros. Objeto: Apurar
regularidade no pregão presencial nº 66/2015, realizado pela Prefeitura
Municipal de Açailândia. Assunto: Arquivamento do IC nº 015/2017. Ementa:
INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE
IRREGULARIDADE OU ILICITUDES QUE JUSTIFIQUEM O AJUIZAMENTO DE
UMA AÇÃO JUDICIAL, SEJA DE IMPROBIDADE, CIVIL, PENAL. INQUÉRITO
CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.
9. Proc. nº 000026-257/2015 – 7 v. Origem: 1ª PJ de Bacabal. Interessado(a):
Francisco Teomario Serejo Silva. Objeto: Apurar a prática de ato de improbidade
administrativa em razão de concurso público realizado pelo município de Lago
Verde. Assunto: Arquivamento do IC nº 26-257/2015. Ementa: NOTÍCIAS DE
FATO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE CONCURSO PÚBLICO
REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE/MA, NO ANO DE 2009.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AJUIZAMENTO. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART. 23, INCISO I, DA
LEI Nº. 8.429/92; ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA
RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO. **10. Proc. nº 000107-257/2015 – 3 v.** Origem: 1ª
PJ de Bacabal. Interessado(a): Thiago Cândido Ribeiro – substituto. Objeto:
Apurar a prática de ato de improbidade administrativa em razão de débito de
energia elétrica, anunciado pela Cemar de responsabilidade do município de
Bom Lugar. Assunto: Arquivamento do IC nº 107-257/2015. Ementa: INQUÉRITO
CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO DE ENERGIA
ELÉTRICA JUNTO À CEMAR, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE
BOM LUGAR/MA. DÉBITO DEVIDAMENTE QUITADO. AUSÊNCIA DE ATO DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART. 23, INCISO I, DA
LEI Nº. 8.429/92; ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA
RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO. **11. Proc. nº 000908-068/2018.** Origem: PJ de
São Mateus do Maranhão. Interessado(a): Alessandra Darub Alves. Objeto:
Acompanhar as informações prestadas pelo Conselho Tutelar de São Mateus do
Maranhão acerca de menor. Assunto: Arquivamento do PA nº 09/2019. Ementa:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR AS INFORMAÇÕES
PRESTADAS PELO CONSELHO TUTELAR DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
ACERCA DO MENOR P. H. DE S. DA C., FILHO DE ELIANE FRANCISCA
SABINO DE SOUSA. MUDANÇA DE ENDEREÇO DO MENOR COM SUA
GENITORA PARA A CIDADE DE PARAUPEBAS/PA. DESNECESSIDADE.
CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART.
23, INCISO I, DA LEI Nº. 8.429/92; ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
2 JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **12. Proc. nº 000096-042/2018.**
3 Origem: PJ de Alcântara. Interessado(a): Raquel Madeira Reis. Objeto: Apurar
4 denúncia do Disque Direitos Humanos sobre agressão psicológica e negligência
5 praticadas contra menores. Assunto: Arquivamento do PA nº 060/2018. Ementa:
6 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE
7 DIREITOS HUMANOS. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA E MAUSTRATOS
8 PERPETRADOS POR JOANA RIBEIRO ARAÚJO EM FACE DE SEUS TRÊS
9 FILHOS MENORES. AUSÊNCIA DE RISCO AOS MENORES.
10 DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
11 INTELIGÊNCIA INTELIGÊNCIA ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º
12 DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
13 JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **13. Proc. nº 000709-509/2016.**
14 Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Márcia Lima
15 Buhatem. Objeto: Apurar reclamação de perigo e incômodo causados pela
16 construção irregular de um prédio localizado do bairro COHAB Anil III. Assunto:
17 Arquivamento do IC nº 013/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. RECLAMAÇÃO
18 DE PERIGO E INCÔMODOS CAUSADOS PELA CONSTRUÇÃO IRREGULAR
19 DE UM PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA 13 (ALCINO BILIO), RUA 23,
20 BAIRRO COHAB ANIL III, E QUE NO LOCAL TAMBÉM FUNCIONA UM BAR
21 CHAMADO BOOMERANG, ONDE TOCAM MÚSICAS EM ALTO VOLUME, SEM
22 LICENÇA DOS ÓRGÃO COMPETENTES. APRESENTAÇÃO DE LICENÇAS.
23 AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
24 ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO INTERESSADOS. HOMOLOGAÇÃO.
25 INTELIGÊNCIA: ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº. 8.429/92; ART. 9º DA LEI Nº.
26 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE
27 PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **14. Proc. nº**
28 **000184-073/2018.** Origem: PJ de Matões. Interessado(a): Patrícia Fernandes
29 Gomes Costa Ferreira. Objeto: Apurar de suposta negativa de realização de
30 exame de corpo de delito requisitado por autoridade policial. Assunto:
31 Arquivamento do PA nº 000184-073/2018. Ementa: PROCEDIMENTO
32 ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA
33 DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO POR MÉDICO –
34 CONDUTA QUE CONFERIU PRIORIDADE A CASOS DE URGÊNCIA E
35 EMERGÊNCIA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - HOMOLOGAÇÃO DO
36 ARQUIVAMENTO. **15. Proc. nº 000475-509/2018.** Origem: 24ª PJE do Controle
37 Externo e da Atividade Policial. Interessado(a): Cláudio Alberto Gabriel
38 Guimarães. Objeto: Apurar abuso de autoridade policial do serviço velado.
39 Assunto: Arquivamento do PP nº 05/2018. Ementa: PROCEDIMENTO
40 PREPARATÓRIO. APURAR ABUSO DE AUTORIDADE POLICIAIS DO
41 SERVIÇO VELADO. ELEMENTOS COLHIDOS INSUFICIENTES PARA
42 CARACTERIZAÇÃO DE ILÍCITOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
43 HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **16. Proc. nº 000188-253/2018.**
44 Origem: 6ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Albert Lages Mendes. Objeto:
45 Apurar supostas irregularidades no curso do pregão presencial nº 097/2017 –
46 SRP. Assunto: Arquivamento do IC nº 006/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL –
47 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL – INEXISTÊNCIA

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 DE FUNDAMENTOS JURÍDICOS HÁBEIS A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE
 2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **17. Proc. nº**
 3 **001487-254/2015.** Origem: 1ª PJ de Caxias. Interessado(a): Francisco de Assis
 4 da Silva Junior. Objeto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório
 5 para contratação de empresa especializada na execução de serviços de
 6 publicidade e propaganda institucional, no município de Caxias. Assunto:
 7 Arquivamento do IC nº 002/2013 – 8 v. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR
 8 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA
 9 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE
 10 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL, NO
 11 MUNICÍPIO DE CAXIAS, OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº. 05/2013.
 12 AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
 13 DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
 14 INTELIGÊNCIA: ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº. 8.429/92; ART. 9º DA LEI Nº.
 15 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE
 16 PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **18. Proc. nº**
 17 **036179-500/2017.** Origem: 18ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a):
 18 Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça – respondendo. Objeto: Averiguar o
 19 déficit de profissionais de fisioterapia em UTI do Hospital do Câncer Aldenora
 20 Belo. Assunto: Arquivamento do IC nº 20/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL –
 21 APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE DÉFICIT DE PROFISSIONAIS DE
 22 FISIOTERAPIA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO HOSPITAL DO
 23 CÂNCER ALDENORA BELLO E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA
 24 MÍNIMA – DILIGÊNCIAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS ENVIDADAS PELO
 25 ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE SANANDO AS IRREGULARIDADES
 26 ORIGINARIAMENTE DETECTADAS, EM ATENDIMENTO AOS DITAMES DA
 27 RDC (ANVISA) Nº 07/2010 - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **19. Proc.**
 28 **nº 005789-253/2017.** Origem: 8ª PJ Criminal de Imperatriz. Interessado(a):
 29 Domingos Eduardo da Silva. Objeto: Acompanhar e viabilizar a coleta de dados
 30 acerca do fechamento da casa de ressocialização de Imperatriz. Assunto:
 31 Arquivamento do IC nº 005789-253/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
 32 ACOMPANHAR E VIABILIZAR A COLETA DE DADOS ACERCA DO
 33 FECHAMENTO DA CASA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE IMPERATRIZ E
 34 OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO PARA RESOLVER A QUESTÃO DA
 35 AUSÊNCIA DE VAGAS OU DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS
 36 DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE
 37 LOCAL ADEQUADO PARA ABRIGAR PRESOS. AUSÊNCIA. PARALISAÇÃO
 38 DAS OBRAS. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. FISCALIZAR A EXECUÇÃO,
 39 ACOMPANHAMENTO E COBRANÇA DAS MELHORIAS NO SISTEMA
 40 PRISIONAL. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
 41 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART.
 42 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
 43 JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CONSELHEIRA: Mariléa Campos**
 44 **dos Santos Costa.** **20. Proc. nº 002236-500/2016 – 2 v.** Origem: 31ª PJE na
 45 Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a):
 46 Sidneya Madalena Miranda Nazareth Liberato. Objeto: Apurar possível prática de
 47 ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro e Ex-presidente do

M

7
8
9

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 TCE. Assunto: Arquivamento do IC 004/2018. Ementa: Inquérito Civil nº
2 004/2018 SIMP nº 002236-500/2016. Instaurado por meio da Portaria nº 04/2018
3 – 31ª ProAd/MA, com o intuito de apurar possível prática de ato de improbidade
4 administrativa por parte do Conselheiro e Ex-presidente do Tribunal de Contas do
5 Estado do Maranhão, Edmar Serra Cutrim, visto que os atos atribuídos
6 consubstanciariam, em tese, pelo favorecimento de amigos e aliados, proferindo
7 voto pela regularidade de contas, embora houvesse fatores graves relatados,
8 como exemplo, o ocorrido no Processo nº 3317/2016, que trata das contas de
9 gestão da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Maranhão, exercício
10 financeiro de 2005, cujo gestor responsável era, à época, Raimundo Soares
11 Cutrim, quem o denunciante reputa ser primo do Conselheiro do TCE/MA.
12 Solicitação de informações. Informações prestadas pelos demandados.
13 Insuficiência probatória que possibilitasse a procedência das notícias narradas.
14 As Reclamações protocolizadas no TCE/MA, bem como o pedido de afastamento
15 apresentado perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ foram arquivados após
16 regular trâmite. Decisão CE-TCE nº 01/2016 reconheceu por unanimidade a
17 improcedência da denúncia interposta perante a Corregedoria do TCE/MA.
18 Sindicância nº 443-DF arquivada no STJ. Promoção de Arquivamento. Remessa
19 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 21.**
20 **Proc. nº 015099-500/2016.** Origem: 38ª PJE na Defesa da Infância e Juventude.
21 Interessado(a): Eliane da Costa Ribeiro Azor – respondendo. Objeto: Apurar a
22 construção de uma sede para o CT Centro sob a ponte Bandeira Tribuzzi pelo
23 Governo do Estado em convênio com o Governo Federal. Assunto:
24 Arquivamento do IC 00122016. Ementa: Inquérito Civil nº 12/2016 SIMP nº
25 015099-500/2016. Instaurado por meio de Portaria nº 12/2016, com objetivo de
26 apurar a construção de uma sede para o CT Centro, que estaria sob a ponte
27 Bandeira Tribuzzi, sendo a obra realizada pelo Governo do Estado do Maranhão
28 em convênio com o Governo Federal, bem como a possível inadequação da
29 localização da referida sede pela dificuldade de acessibilidade e segurança.
30 Solicitação de informações. Informações prestadas pelos demandados. Relatório
31 de Vistoria *in locu*, o qual constatou que a construção já se encontra concluída, e
32 que a localização da sede é de fácil acesso à comunidade local, assim como
33 aparenta possuir segurança, visto estar cercada por grades de ferro. Perda do
34 objeto, vez que já fora concluída a construção, não havendo elementos
35 comprobatórios que demonstrem inadequação da acessibilidade e segurança.
36 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
37 Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 22. Proc. nº 001170-040/2018.** Origem: PJ
38 de Bacuri. Interessado(a): Denys Lima Rêgo. Objeto: Apurar as condições físicas
39 do mercado municipal de Madragoa, zona rural de Bacuri. Assunto:
40 Arquivamento do IC 001/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 01/2017 SIMP nº
41 001170-040/2018. Instaurado por meio de Portaria nº 02/2017, com objetivo de
42 apurar as condições físicas do mercado municipal da Madragoa, Zona Rural de
43 BacuriMA. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos
44 demandados. Vistorias *in locu* para averiguar se todas as irregularidades do local
45 foram sanadas, o qual fora noticiado, por meio de informações prestadas pela
46 Secretaria Municipal de Administração, que foram regularizadas as possíveis
47 deficiências, tendo em vista que se constatou na última inspeção que o Mercado

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Municipal da Madragoa já possui portões de acesso, limpezas periódicas,
2 banheiros equipados, cisterna higienizada, implantação do sistema de esgoto,
3 dentre outros. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa
4 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 23.**
5 **Proc. nº 000647-253/2014.** Origem: 9ª PJE de Imperatriz. Interessado(a):
6 Antonio Coelho Soares Júnior. Objeto: Apurar supostas irregularidades no
7 transporte público escolar no município de Governador Edison Lobão. Assunto:
8 Arquivamento do IC 003/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 03/2017 SIMP nº
9 000647-253/2014. Originado por meio da Portaria nº 03/2017, com objetivo de
10 apurar irregularidades no transporte escolar do município de Governador Edson
11 Lobão/MA, diante da representação feita por pais, alunos e representantes do
12 Sindicato dos Trabalhadores dos Estabelecimentos de Ensino do referido
13 Município, acerca de problemas relacionados ao fornecimento de combustível e
14 problemas mecânicos com a frota de veículos. Solicitação de informações via
15 Ofícios. Informações prestadas pelos demandados. Objeto do feito solucionado,
16 tendo em vista, a regularização do transporte escolar, conforme demonstra o
17 acervo probatório dos autos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos
18 ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. DECLÍNIO DE**
19 **ATRIBUIÇÃO AO MPF. 24. Proc. nº 000445-063/2018 – 2 v.** Origem: PJ de
20 Mirador. Interessado(a): Laécio Ramos do Vale. Objeto: Apurar o não
21 fornecimento de merenda escolar na Escola Municipal Gastão Vieira no
22 município de Sucupira do Norte. Assunto: Arquivamento Parcial do IC 02/2018
23 (Declínio ao MPF). Ementa: Inquérito Civil nº 02/2018 - SIMP nº 000445-
24 063/2018. Instaurado a partir da Portaria nº 16/2016, com objetivo de apurar as
25 supostas irregularidades noticiadas quanto ao fornecimento da merenda escolar
26 da rede municipal de ensino de Sucupira do Norte/MA. Regularidade quanto à
27 prestação de serviço, razão pela qual não há que se falar em ação de
28 improbidade administrativa por violação a princípios da administração pública
29 (Arquivamento Parcial). Por outro lado, verifica-se motivos para prosseguir com a
30 apuração no que se refere à possível lesão ao erário ou enriquecimento ilícito,
31 que não se restringe à prestação de serviços em si. **Recursos de origem**
32 **federal**, visto que são repassados aos municípios pelo Fundo Nacional de
33 Desenvolvimento da Educação – FNDE, uma vez que a alimentação escolar é
34 financiada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Declínio de
35 Atribuição. Competência do Ministério Público Federal. Parecer para apreciação
36 do CSMP. **Homologação do Arquivamento Parcial, bem como do Declínio de**
37 **Atribuição**. Encaminhamento ao **Procurador-Chefe do Ministério Público**
38 **Federal no Maranhão. CONSELHEIRA: Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.**
39 **25. Proc. nº 016253-500/2018 – 2 v.** Origem: 20ª PJE em Defesa de Saúde.
40 Interessado(a): Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Objeto: Trata-se de
41 Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Gerir inconformado com a
42 decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Assunto: Recurso Administrativo da
43 NF nº 016253-500/2018. Ementa: 3ª PJE DA SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO.
44 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO INSTITUTO GERIR EM FACE DA
45 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. COBRANÇA DE DÍVIDAS. AUSÊNCIA
46 DE LEGITIMIDADE DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. RECURSO
47 ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECURSO

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 DESPROVIDO. **26. Proc. nº 004181-267/2018.** Origem: 2ª PJ de Santa Inês.
2 Interessado(a): Sandro Carvalho Lobato de Carvalho. Objeto: Apreciar o
3 requerimento de expedição de atestado de regular funcionamento feito pela
4 entidade Associação de Moradores União Vila Parente, promovendo a
5 necessária coleta de informação e documentos. Assunto: Recurso Administrativo
6 Desprovido do PA nº 012/2018. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
7 ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DE
8 PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO.
9 REGULAR TRÂMITE DO PROCEDIMENTO. ENTIDADE QUE NÃO CUMPRIU
10 OS REQUISITOS PARA A EMISSÃO DO ATESTADO PELO MINISTÉRIO
11 PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PROMOÇÃO DE
12 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS INÉRCIA DA ENTIDADE EM
13 REGULARIZAR A SITUAÇÃO APRESENTADA. RECURSO ADMINISTRATIVO.
14 MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE
15 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ALEGADO. NÃO EVIDENCIADO
16 PREJUÍZO À ENTIDADE, UMA VEZ QUE, DE POSSE DOS DOCUMENTOS
17 SOLICITADOS, PODERÁ RENOVAR SEU PEDIDO JUNTO AO MP.
18 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. RECURSO DESPROVIDO. **27. Proc. nº**
19 **000546-261/2018 – 11 v.** Origem: 2ª PJ de João Lisboa. Interessado(a): Fábio
20 Henrique Meireles Mendes. Objeto: Possível irregularidade na concorrência nº
21 0001/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa para
22 construção/complementação de estradas vicinais dos assentamentos Cipó
23 Cortado e Estrela da Serra, no município de João Lisboa. Assunto: Recurso
24 Administrativo Desprovido da NF nº 0010/2018. Ementa: NOTÍCIA DE FATO.
25 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA MELO
26 EMPREENDIMENTO EM FACE DO MUNICÍPIO JOÃO LISBOA, NA QUAL
27 IMPUGNA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE
28 CONCORRÊNCIA, ALEGANDO QUE ERRONEAMENTE FORA
29 DESCLASSIFICADA DO CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
30 RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO
31 ILÍCITO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DO ÓRGÃO MINISTERIAL.
32 MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, VISTO QUE A EMPRESA
33 RECORRENTE DISPÕE DE MEDIDAS JUDICIAIS PRÓPRIAS PARA OBTER
34 REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE LHE DESCLASSIFICOU DO
35 CERTAME. RECURSO DESPROVIDO. **28. Proc. nº 009635-500/2014.** Origem:
36 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Márcia Lima Buhatem –
37 respondendo. Objeto: Denúncia contra a empresa Cyrela que estaria construindo
38 um estacionamento de forma irregular em área destinada a uma praça pública.
39 Assunto: Arquivamento do IC nº 019/2012. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MEIO
40 AMBIENTE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA JUNTO AO MP, NOTICIANDO
41 SUPOSTA APROPRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA PELA
42 CONSTRUTORA CYRELA, NO BAIRRO CALHAU. PROMOÇÃO DE
43 ARQUIVAMENTO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS,
44 CONSTATOU-SE A LEGALIDADE DA ADOÇÃO DA REFERIDA PRAÇA,
45 CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL Nº. 4.069/2002, INSTRUMENTALIZADA
46 POR MEIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
47 LUÍS E A CYRELA BRAZIL REALTY S/A. POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 INDÍCIO DE ILEGALIDADE QUE ENSEJASSE O PROSSEGUIMENTO DAS
2 INVESTIGAÇÕES, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **29.**
3 **Proc. nº 000105-075/2019.** Origem: PJ de Timbiras. Interessado(a): Natália
4 Macedo Luna Tavares. Objeto: Averiguar supostas contratações de agentes sem
5 concurso público pelo município de Timbiras. Assunto: Arquivamento do IC nº
6 03/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
7 CONTRATAÇÃO DE AGENTES SEM CONCURSO PÚBLICO. RECLAMAÇÃO
8 TRABALHISTA FORMULADA JUNTO AO TRT 16º REGIÃO. CONDENAÇÃO DO
9 MUNICÍPIO DE TIMBIRAS AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E
10 SEUS REFLEXOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LAPSO
11 PRESCRICIONAL ATINGIDO, CONFORME ART. 23 DA LEI 8.429/92.
12 IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E DE
13 RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, ATÉ PORQUE INEXISTENTE.
14 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE
15 INQUÉRITO CIVIL EM RAZÃO DO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO. **30. Proc. nº**
16 **025306-500/2018.** Origem: 24ª PJE do Controle Externo e da Atividade Policial.
17 Interessado(a): José Cláudio Cabral Marques. Objeto: Verificar a ausência de
18 resposta do Delegado de Polícia Civil, acerca das providências adotadas após
19 deferimento, pelo Judiciário, de pedido de busca domiciliar. Assunto:
20 Arquivamento do PP nº 01/2019. Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
21 CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSTAURAÇÃO
22 DECORRENTE DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO JUÍZO DA CENTRAL DE
23 INQUÉRITOS E CUSTÓDIA DA CAPITAL, OBJETIVANDO QUE FOSSE
24 APURADA SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
25 PELO ENTÃO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 10º DP, PERTINENTE AO
26 NÃO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES JUDICIAIS, RELATIVAS AO
27 CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR
28 DEFERIDO PELO JUDICIÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APÓS
29 DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE FORA DEFLAGRADA OPERAÇÃO COM
30 O INTUITO DE CAPTURAR OS ALVOS INDICADOS NA REPRESENTAÇÃO
31 FEITA AO JUÍZO, CONTUDO, NÃO SE LOGROU ÊXITO EM EFETUAR
32 PRISÕES, DE MODO QUE NÃO FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL
33 DECORRENTE DAS BUSCAS DOMICILIARES. INFORMAÇÕES PRESTADAS
34 AO JUÍZO DE BASE, AINDA QUE A DESTEMPO. DEPREENDE-SE QUE A
35 AUTORIDADE POLICIAL AGIU DENTRO DOS LIMITES DAS SUAS
36 ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO E JURÍDICO A BALIZAR
37 A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO
38 HOMOLOGADO. **31. Proc. nº 002368-500/2015.** Origem: PJ de Cururupu.
39 Interessado(a): José Frazão Sá Menezes Neto. Objeto: Apurar situação de
40 abandono e vulnerabilidade social envolvendo menores. Assunto: Arquivamento
41 do IC nº 02/2015. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DECORRENTE
42 DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ITAQUIBACANGA.
43 SUPOSTA NEGLIGÊNCIA PERPETRADA EM DETRIMENTO DE MENORES.
44 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU,
45 EM RAZÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS ADOLESCENTES. ADOÇÃO
46 DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS ATINENTES AOS FATOS RELATADOS, COM
47 REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES E ACOMPANHAMENTO DO

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE OS ADOLESCENTES SE ENCONTRAVAM NA COMPANHIA DA GENITORA NA CIDADE DE BRASÍLIA. NÚCLEO FAMILIAR RESTABELECIDO. ALCANÇADA A MAIORIDADE CIVIL NO DECORRER DO FEITO, QUE CESSA A ATRIBUIÇÃO DO PARQUET PARA POSTULAR MEDIDA PROTETIVA PREVISTA NO ECA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **32. Proc. nº 027943-500/2018.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Marcia Lima Buhatem – respondendo. Objeto: Apurar reclamação de crime ambiental de poluição sonora. Assunto: Arquivamento do PIC nº 001/2018. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. INSTAURADO COM O FITO DE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA GERADA POR CULTO RELIGIOSO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 5.715/1993. ARQUIVAMENTO. CESSAÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA. CONSTATAÇÃO POR MEIO DE PERÍCIA TÉCNICA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **33. Proc. nº 011934-500/2016.** Origem: 11ª PJE de Defesa dos Direitos Fundamentais. Interessado(a): Marcia Lima Buhatem. Objeto: Averiguar a necessidade de monitoramento e avaliação do Projeto Terapêutico realizado pela Residência Terapêutica III localizada no Bairro Ipase. Assunto: Arquivamento do IC nº 026/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA III, LOCALIZADA NO BAIRRO IPASE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO PODER PÚBLICO PARA QUE SOLUCIONASSE A SITUAÇÃO INDICADA PELO NÚCLEO PSICOSSOCIAL DAS PROMOTORIAS. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, IN LOCO, COM A CONSTATAÇÃO DE QUE OS PROBLEMAS PONTUADOS FORAM SANADOS, COM A PROGRESSIVA MELHORA NAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO MÉDICO, PSICOSSOCIAL E TERAPÊUTICO NA UNIDADE EM QUESTÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **34. Proc. nº 000704-054/2018 – 4 v.** Origem: PJ de Dom Pedro. Interessado(a): Clodoaldo Nascimento Araujo. Objeto: Averiguar informações acerca de possíveis irregularidades em processo licitatório promovido pelo Município de Gonçalves Dias, para fornecimento de materiais permanentes diversos. Assunto: Arquivamento do IC nº 004/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM SEDE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº. 021/2017, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA – ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REALIZADA DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, INCLUSIVE, A CONFECÇÃO DE PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA DA PGJ, QUE PONTUOU A EXISTÊNCIA DE APENAS IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS. ADEMAIS, NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES, CONSTATOU-SE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 DESCRITOS NO OBJETO DO CERTAME, CONFORME NOTAS FISCAIS E
 2 TERMOS DE ENTREGA ANEXADOS AOS AUTOS. PORTANTO, NÃO
 3 CARACTERIZADO PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU
 4 VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS, NOS TERMOS DA LEI 8429/1992, VOTO PELA
 5 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **CONSELHEIRO:**
 6 **Carlos Jorge Avelar Silva. 35. Proc. nº 000325-285/2019.** Origem: 1ª PJ de
 7 Coroatá. Interessado(a): Aline Silva Albuquerque. Objeto: Apurar supostas
 8 irregularidades na gestão e funcionamento do Hospital Geral de Coroatá.
 9 Assunto: Arquivamento do IC nº 18/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR
 10 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO
 11 HOSPITAL GERAL DE COROATÁ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
 12 PROPOSITURA DA AÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A
 13 manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na constatação de que
 14 inexistente fundamento para propositura de ação civil pública. 2. Assim, verifica-se
 15 que as provas produzidas nos presentes autos ficou demonstrado que a saúde
 16 do Município foi reformulada e que o antigo Hospital teve suas funções
 17 substituídas pelo Hospital Macrorregional de Coroatá. Depreende-se, ainda,
 18 segundo teor da certidão de fl. 297, conforme visita in locu realizada pelo Técnico
 19 Ministerial, que de fato o prédio do Hospital Municipal foi transformado em um
 20 centro de especialidades médicas que funcionam regularmente. 3. Procedimento
 21 administrativo cumpriu seu desiderato. 4. Homologação do arquivamento, nos
 22 termos da manifestação do Ministério Público de base. **36. Proc. nº 022470-**
 23 **500/2015.** Origem: 15ª PJE na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
 24 Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia. Objeto: Apurar a
 25 omissão do Estado do Maranhão referente à implantação da rede estadual de
 26 atenção à pessoa com deficiência visual, bem como a rede estadual de atenção
 27 oftalmologia. Assunto: Arquivamento do IC nº 26/2015. Ementa: INQUÉRITO
 28 CIVIL. APURAR A OMISSÃO DO ESTADO DO MARANHÃO REFERENTE À
 29 IMPLANTAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM
 30 DEFICIÊNCIA VISUAL, BEM COMO A REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO EM
 31 OFTALMOLOGIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA
 32 AÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de
 33 Base está fundamentada na ausência de fundamento para propositura de ação
 34 civil pública. 2. com base nos fatos e nos documentos que instruem o processo,
 35 não há outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes
 36 autos, nos termos da manifestação do Ministério Público de base,
 37 considerando-se que o procedimento administrativo em questão cumpriu seu
 38 desiderato. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do
 39 Ministério Público de Base. Inteligência do art.13 da Resolução nº 10/2009 do
 40 CPMP c/c art. 10º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. **37. Proc. nº 009558-**
 41 **500/2014.** Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade.
 42 Interessado(a): Sidneya Madalena Miranda Nazareth Liberato. Objeto: Prestação
 43 de contas do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao exercício
 44 financeiro de 2008, com deliberação irregular e imputação de multa e débito.
 45 Assunto: Arquivamento do IC nº 16/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
 46 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
 47 REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, COM DELIBERAÇÃO

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 IRREGULAR E IMPUTAÇÃO DE MULTA E DÉBITO. PRESCRIÇÃO.
2 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º Lei
3 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus
4 artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em
5 enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da
6 administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações
7 destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: I – até 5
8 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou
9 de função de confiança. 2. O gestor do Fundo Estadual de Assistência Social
10 deixou seu cargo no ano de 2009, o que significa dizer que o ato supostamente
11 tido como ímprobo (irregularidades na prestação de contas), foi alcançado pelo
12 instituto da prescrição, pois que já se passou, lapso temporal superior a 05
13 (cinco) anos desde término de seu mandato. 3. Homologação do arquivamento,
14 nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. **38. Proc. nº**
15 **000398-254/2018**. Origem: 3ª PJ de Caxias. Interessado(a): Tharles Cunha
16 Rodrigues Alves. Objeto: Apurar suposta violação a direitos da pessoa idosa.
17 Assunto: Arquivamento do IC nº 002/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
18 APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PESSOA IDOSA – MAUS
19 TRATOS. ATENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO.
20 SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. 1. A manifestação
21 da Promotoria de Base está fundamentada no sentido do arquivamento do feito,
22 uma vez que o idoso já se encontra fora de situação de risco, pois foi
23 devidamente incluído nos serviços de saúde que lhe são necessários. 2.
24 Promotoria de Base tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso,
25 sanando a situação de risco que se encontrava o idoso, razão pela qual não há
26 outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos. 3.
27 Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério
28 Público de Base. **39. Proc. nº 005559-500/2018**. Origem: 8ª PJE na Defesa do
29 Meio Ambiente. Interessado(a): Márcia Lima Buhatem – respondendo. Objeto:
30 Apurar regularidade dos procedimentos adotados pela EMAP para expansão do
31 Porto do Itaqui. Assunto: Arquivamento do PP nº 022/2018. Ementa:
32 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REGULARIDADE DOS
33 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA EMAP PARA EXPANSÃO DO PORTO
34 ITAQUI. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE JÁ TRATA SOBRE ESSE
35 ASSUNTO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **40. Proc. nº**
36 **000231-510/2017**. Origem: 18ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a):
37 Herberth Costa Figueiredo. Objeto: Garantir a usuária a realização do
38 procedimento cirúrgico ortopédico. Assunto: Arquivamento do IC nº 10/2018.
39 Ementa: INQUÉRITO CIVIL. GARANTIR A SRª LUCIDALVA PINHEIRO SOARES
40 A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO.
41 PROCEDIMENTO REALIZADO COM ÊXITO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO
42 PARA PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE
43 ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO
44 ARTIGO 9º § 1º, DA LEI Nº 7.347/85. **41. Proc. nº 011014-253/2016**. Origem: 1ª
45 PJE de Imperatriz. Interessado(a): Nahyma Ribeiro Abas. Objeto: Apurar
46 possível irregularidades em obras de canalização e asfaltamento em Imperatriz.
47 Assunto: Arquivamento do IC nº 004/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.

7
8
9

6



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 POSSIVEIS IRREGULARIDADES EM OBRA DE CANALIZAÇÃO NA RUA
2 BAHIMA JÚNIOR, NOS BAIRROS LAGOA VERDE E CENTRO NOVO, NO
3 QUAL A PREFEITURA DE IMPERATRIZ INICIOU AS OBRAS DE
4 PAVIMENTAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO PROGRAMA "MAIS ASFALTO".
5 AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A
6 manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de
7 fundamento para propositura de ação civil pública. 2. Realização de duas
8 vistorias na via, sendo que ambos os laudos produzidos, não houve indicação de
9 irregularidades. ICRIM concluiu que o serviço de pavimentação executado
10 através do "Programa Mais Asfalto", na rua Bahima Júnior, encontrava-se em
11 regular estado de conservação. 3. Homologação do arquivamento, nos termos
12 da manifestação do Ministério Público de Base. Inteligência do art.13, § 2º da
13 Resolução nº 10/2009 do CPMP c/c art. 9º da Lei 7.347/85. **42. Proc. nº 002053-**
14 **274/2018.** Origem: 1ª PJ de Balsas. Interessado(a): Dailma Maria de Melo Brito.
15 Objeto: Apurar eventual violação dos princípios da administração pública do
16 procedimento licitatório para escolha da empresa especializada na execução dos
17 serviços de manutenção de vias urbanas. Assunto: Arquivamento do PP nº
18 27/2018. Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL
19 VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO
20 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DE EMPRESA
21 ESPECIALIZADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
22 NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. ARQUIVAMENTO
23 HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada
24 na constatação de que inexistente fundamento para propositura de ação civil
25 pública. 2. Com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 e, utilizando-se do seu poder
26 de autotutela, o Município anulou a Concorrência Pública nº 09/2017, razão pela
27 qual não subsiste prática ilícita a ensejar o prosseguimento do feito. 3.
28 Procedimento administrativo cumpriu seu desiderato. 4. Homologação do
29 arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base. Nada
30 mais havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de
31 Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a
32 presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do
33 Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 12 de julho de
34 2019.//

- 35
36 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
37 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa
38 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa
39 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
40 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9